

RESOLUÇÃO CRP-09 N° 01/2024

Revoga a Resolução CRP-09-08/2023 e dispõe sobre a autorização do processo administrativo de pagamento de viagem, emissão de passagens e a concessão de verbas relativas à representação institucional, a serem pagas pelo Conselho Regional de Psicologia 9ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO – CRP-09,
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2023, de 23 de março de 2023, que disciplina a emissão de passagens, reserva de hospedagens e concessão de verbas no âmbito do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário na Reunião 764ª, realizadas em 07 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a autorização do processo administrativo de pagamento de viagem, emissão de passagens e a concessão de verbas relativas a representações institucionais de interesse do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região.

Parágrafo Único: Os custos descritos no *caput* deste artigo devem ser motivados e autorizados de acordo com as finalidades legais do CRP-09 e demais normatizações vigentes aplicáveis.



Das Viagens

Art. 2º. As autorizações para os processos administrativos de pagamentos de viagens e os pagamentos das verbas que constam neste instrumento são competência da Presidência e da Tesouraria do CRP-09.

Parágrafo Único: Receberão passagens, sem prejuízo das diárias, as(os) Conselheiras(os), Trabalhadores, Prestadores de Serviços, Convidadas(os) e Colaboradores Eventuais, que, no interesse e a serviço do CRP-09, se deslocarem da sua sede ou local de residência/local de trabalho, em caráter eventual ou transitório.

Art. 3º. O eventual cancelamento de viagem institucional deverá ser informado e justificado ao CRP-09, que analisará as circunstâncias e definirá possíveis providências.

Art. 4º. A pessoa que, em atividade institucional, fizer jus à passagem, diária e/ou auxílio de representação deverá comprovar sua participação através de ao menos um dos critérios seguintes:

- I - Por registro fotográfico;
- II - Pela apresentação do Certificado de Participação;
- III - Pelo registro de presença;
- IV - Por relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único: A ausência de comprovação da participação implica a necessidade de restituição dos gastos ao CRP-09, não excluindo demais consequências, de ordem cível, administrativa, ética e penal, eventualmente incidentes aos participantes, caso não seja efetivada a comprovação.



Das Passagens

Art. 5º. Na aplicação do disposto nesta Resolução, poderão ser fornecidas passagens nas seguintes modalidades:

I - Aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido; e

II - Rodoviárias, quando:

a) Houver a disponibilidade de emissão via agência de viagens licitada;

b) Não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

c) Não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada;
ou

d) As (OS) Conselheiras(os), Trabalhadores, Prestadores de Serviços, Convidadas(os) e Colaboradores Eventuais manifestarem preferência por esse meio de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

§1º As solicitações para a emissão ou remarcação de passagens aéreas deverão ser promovidas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias junto ao setor encarregado de sua emissão ou novo prazo que venha a ser estabelecido pelos órgãos de controle.

§2º A pessoa indicada para atividade institucional deve formalizar a opção de voo respeitando os prazos do §1º acima, determinados pelos órgãos de controle.



Art. 6º. A emissão/remarcação de passagens para viagens institucionais deverá atender ao princípio da impessoalidade e da economicidade da administração pública, observados os seguintes critérios:

I - O menor preço

II - O menor tempo de deslocamento;

III - A preferência por voos diretos ou com menor número de escalas ou conexões;

IV - A viabilidade de participação efetiva na referida atividade institucional do CRP-09;

V - O horário de embarque e desembarque, preferencialmente, entre as 6 (seis) horas da manhã e as 11 (onze) horas da noite.

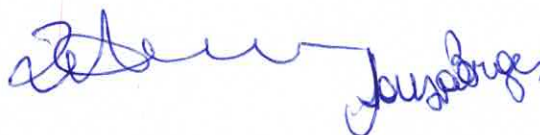
Art. 7º. A solicitação de emissão/remarcação de passagem aérea, por interesse próprio da(o) participante, com partida ou destino divergente dos solicitados pelo setor demandante ou que ocorra fora do período oficial de afastamento está condicionada:

I - À formalização, com justificativa, da demanda da(o) viajante perante o setor responsável;

II - À observância dos prazos legalmente estabelecidos; e

III - Ao valor da passagem aérea pretendida ser igual ou inferior à opção de passagem para o período oficial.

Art. 8º. O CRP-09 poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa prévia, autorizar a aquisição da passagem pela(o) própria(o) beneficiada(o), para futuro reembolso, desde que observado o disposto nos Artigos 5º, 6º e 7º.



I - O reembolso será concedido mediante solicitação escrita da(o) beneficiada(o), contendo anexa cópia da passagem, pelo valor total da despesa, se adquirida em parcela única, ou mensalmente, pelo valor da parcela, se adquirida em parcelas.

Parágrafo Único: As remarcações de datas, horários e empresas aéreas após a emissão das respectivas requisições de passagens aéreas, serão de responsabilidades das(os) beneficiárias(os) e as eventuais multas ou acréscimos serão de responsabilidade das(os) mesmas(os).

Das Verbas

Art. 9º. As verbas regulamentadas nesta Resolução terão seus valores máximos definidos pelo Conselho Federal de Psicologia e devem respeitar os princípios da moralidade, da impessoalidade, da razoabilidade e da economicidade.

§1º As diárias e o auxílio de representação não têm caráter remuneratório, sendo, portanto, de caráter indenizatório.

§2º Consta no Anexo I desta Resolução a tabela de valores utilizada pelo CRP-09.

Art. 10. Deverão ser restituídas:

I - As verbas recebidas em excesso;

II - As verbas recebidas caso não ocorra o afastamento.

Das Diárias



Art. 11. As diárias destinam-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião de afastamento intermunicipal ou interestadual, em caráter eventual ou transitório, do domicílio da(o) beneficiária(o) para execução de atividades finalísticas, institucionais e de interesse do CRP-09.

§1º A diária será concedida por dia de afastamento do domicílio da(o) beneficiária(o), incluindo-se o dia de embarque de ida.

§2º Os processos administrativos de pagamentos das diárias serão autorizados pela Presidência e Tesouraria do CRP-09 e concedidas por dia de afastamento do domicílio do CRP-09, que implique pernoite, destinando-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos das(os) Conselheiras(os), Trabalhadores, Prestadores de Serviços, Convidadas(os) e Colaboradores Eventuais, sem prejuízo das passagens.

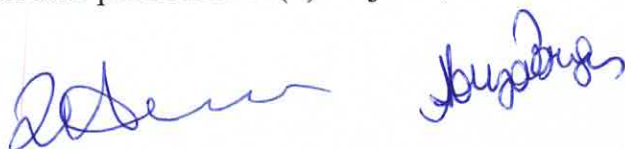
§3º Os valores das diárias serão os constantes do Anexo I à presente Resolução.

Art. 12. Será concedido o valor de meia diária:

- I - Quando o CRP-09 fornecer hospedagem;
- II - Quando houver o fornecimento de hospedagem por outra entidade/órgão;
- III - Quando o afastamento não exigir pernoite;
- IV - No dia do embarque de retorno da viagem;

Art. 13. A concessão das diárias não contemplará:

- I - A antecipação da ida por interesse particular da(o) viajante;
- II - A postergação do retorno por interesse particular da(o) viajante;



III - Afastamentos que ocorram dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou se derem no mesmo local de residência ou de trabalho, independentemente da distância envolvida;

IV - Situações em que o CRP-09 custear, por outros meios, a alimentação, o deslocamento urbano e a hospedagem da(o) participante;

§1º Quando a emissão de passagens precisar ocorrer em data anterior ou posterior à atividade, em função de ausência de opções fornecidas pelas companhias, a(o) beneficiária(o) fará jus ao pagamento de diárias para os dias correspondentes.

§2º Para trabalhadores que receberem diárias, haverá desconto do valor correspondente ao auxílio-alimentação e transporte a que fizer jus a(o) favorecida(o) no período, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados.

Art. 14. Não será concedida diária, integral ou meia, quando outro órgão/entidade custear as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 15. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez.

Art. 16. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data de afastamento do território nacional e contadas até o dia da chegada ao Brasil, observados os seguintes critérios:

I - Quando o afastamento exigir pernoite em território nacional, fora do domicílio, será paga diária nacional integral, conforme valores que constam no Anexo I desta Resolução.



II - O valor da diária internacional será reduzido à metade no dia da chegada ao território nacional.

III- O valor da diária internacional será pago em moeda nacional, observada a conversão na data de assinatura da nota de empenho da viagem.

Art. 17. As diárias internacionais serão concedidas tomando como referência o dólar estadunidense.

Do Adicional de Embarque e Desembarque

Art. 18. Será concedido a(ao) viajante um adicional de embarque e desembarque destinado a cobrir as despesas de deslocamento da residência/local de saída da(o) viajante até o local do embarque, e do local de desembarque até a residência/local de chegada.

§1º O adicional de que trata o caput deste artigo também é concedido na hipótese de a(o) beneficiária(o) ter hospedagem, alimentação e locomoção urbana custeados por outro órgão/entidade, desde que as despesas de deslocamento citadas no caput deste artigo, não tenham sido custeadas por esses órgãos/entidades.

§2º O valor do adicional de embarque e desembarque corresponde a 30% (trinta por cento) do valor da diária, conforme Anexo I desta Resolução.

§3º O adicional de embarque e desembarque tem caráter indenizatório e:

I - Será devido por pessoa designada, em valor único, independentemente da quantidade de trechos;

II - Não será devido se houver utilização de veículo próprio no deslocamento.



III - Será devido pela metade, se a utilização do veículo mencionado no inciso anterior for em apenas um dos trechos de deslocamento.

Do Auxílio de Representação

Art. 19. O auxílio de representação será destinado à cobertura de despesas com alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião da execução de atividades finalísticas, institucionais e de interesse do CRP-09, indelegáveis a terceiros, a serem realizadas por Conselheiras(os), Trabalhadores, Prestadores de Serviços, Convidadas(os) e Colaboradores Eventuais, em local em que não há percepção de diárias.

Art. 20. Trabalhadores ou Prestadores de Serviço, à disposição do CRP-09, em evento ou representação no mesmo município da sede do CRP-09, não farão jus ao recebimento de auxílio de representação.

Art. 21. Não haverá o pagamento de auxílio representação para as atividades e eventos que gerarem o pagamento de Diária.

Parágrafo único: Não será concedido auxílio de representação quando outro órgão/entidade custear as despesas cobertas por auxílio de representação.

Art. 22. O total mensal do auxílio de representação será de:

I - Comissão Especial: cada Comissão Especial terá direito ao número máximo de 04 (quatro) auxílios de representação por mês, para o ressarcimento das despesas previstas no Art. 20, de seus membros



colaboradores designados formalmente, exceto Conselheiras(os) e trabalhadores do CRP-09;

II - Comissão Permanente: cada Comissão Permanente terá direito ao número máximo de 10 (dez) auxílios de representação por mês, para o ressarcimento das despesas previstas no Art. 20, de seus membros colaboradores designados formalmente, exceto Conselheiras(os) e trabalhadores do CRP-09;

§1º Excepcionalmente, a Comissão Permanente de Orientação e Ética-COE e a Comissão Permanente de Orientação e Fiscalização-COF terão direito ao número máximo de 20 (vinte) auxílios de representação por mês, cada uma, para o ressarcimento das despesas previstas no Art. 20, de seus membros colaboradores designados formalmente, exceto Conselheiras(os) e trabalhadores do CRP-09;

III - Conselheira(o) Efetiva(o): cada Conselheira(o) Efetiva(o), exceto membros da Diretoria, COE e COF, terá direito ao número máximo de 12 (doze) auxílios de representação por mês, para o ressarcimento das despesas previstas no Art. 20;

IV - Conselheira(o) Suplente: cada Conselheira(o) Suplente, exceto membros da COE e COF; terá direito ao número máximo de 10 (dez) auxílios de representação por mês, para o ressarcimento das despesas previstas no Art. 20;

V - Conselheira(o) membro da COE e COF: cada Conselheira(o) membro da COE e COF, exceto membro da Diretoria, terá direito ao número máximo de 20 (vinte) auxílios de representação por mês, para o ressarcimento das despesas previstas no Art. 20;



VI - Conselheira(o) membro da Diretoria: Cada Conselheira(o) membro da Diretoria terá direito ao número máximo de 20 (vinte) auxílios de representação por mês, para o ressarcimento das despesas previstas no Art. 20.

§2º Atividades e representações em número superior ao limite estabelecido para pagamento de auxílio de representação, no mês, não serão cumulativas para o mês seguinte.

§3º A concessão do auxílio de representação a que se refere o Art. 20 será processada mediante a apresentação de relatório mensal de atividades/representações pela(o) Presidente da Comissão, dentro dos prazos fixados pela administração do CRP-09.

§4º A participação de Psicóloga(o) não Conselheira(o), em atividades das Comissões Permanentes e Especiais do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região terá natureza voluntária, não sendo passível de remuneração de natureza salarial e vínculo empregatício com o CRP-09.

Art. 23. Poderá ocorrer o pagamento de até dois Auxílios Representações por dia, desde que sejam atividades realizadas em localidades distintas, com deslocamento.

Do Jeton

Art. 24. O jeton corresponde a um valor pago por presença da(o) Conselheira(o) Efetiva(o) em atividades de deliberação colegiada em Reunião Plenária.



Art. 25. O valor do jeton a ser pago pelo CRP-09, descrito no Anexo I, será limitado ao máximo de 8 (oito) sessões de Reunião Plenária ao mês.

Parágrafo Único: O valor referido caput será devido a cada sessão deliberativa com duração de, no mínimo, 04 (quatro) horas.

Art. 26. O pagamento de jeton referido no Art. 24 terá natureza remuneratória, na forma do §2º, do Art. 21, da Resolução CFP nº 06/2023.

Do Ressarcimento com Transporte

Art. 27. Poderá haver ressarcimento de despesa com transporte, quando a(o) viajante optar pela utilização de veículo próprio ou outros serviços de locomoção que não tenham sido providenciados pelo CRP-09.

§1º O ressarcimento será feito mediante comprovante fiscal emitido em nome da(o) participante, contendo:

- I - O valor do litro de combustível e da quilometragem percorrida, excluído o deslocamento urbano, para participação no evento institucional;
- II - O valor do serviço de locomoção usado na data do evento institucional;
- III - O valor pago em pedágio, mediante apresentação do comprovante.

§2º O valor a ser ressarcido será de 20% (vinte por cento) do litro do combustível à data da viagem realizada, constante do comprovante fiscal acima citado, multiplicado pela quilometragem efetivamente percorrida.

§3º Por se tratar de uma opção a(ao) beneficiária(o), o cálculo previsto no §2º deste artigo corresponde ao ressarcimento das despesas de desgastes gerais do veículo, combustível e lubrificantes, não estando sob a



responsabilidade do CRP-09 qualquer dano que vier a ser causado ao veículo enquanto estiver sendo utilizado para atender às suas necessidades.

§4º A opção de uso de veículo próprio é de total responsabilidade das(os) Conselheiras(os), Trabalhadores, Prestadores de Serviços, Convidadas(os) e Colaboradores Eventuais, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.

§5º O valor do ressarcimento de que trata o caput deste artigo é limitado ao custo correspondente das passagens aéreas que poderiam ser utilizadas no respectivo trecho.

§6º O ressarcimento de despesas de que trata o caput não exclui o pagamento da diária de viagem de que trata o Art. 11 ou do auxílio de representação previsto no Art. 20.

Das Disposições Finais

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRP-09.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 01.03.2024.

Goiânia, 8 de março de 2024.



WADSON ARANTES GAMA
Conselheiro Presidente do CRP-09



NADYENE MOREIRA DE SOUZA BORGES
Conselheira Secretária do CRP-09

XI Plenário – Gestão: FORTALECER: ÉTICA, EMPREGABILIDADE E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

ANEXO I – RESOLUÇÃO CRP-09-01/2024

VERBAS	VALOR
DIÁRIA CONSELHEIRAS, TRABALHADORES, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADAS EM VIAGEM NACIONAL	R\$ 550,00
DIÁRIA CONSELHEIRAS, TRABALHADORES, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADAS EM VIAGEM INTERNACIONAL PARA A AMÉRICA DO SUL, AMÉRICA CENTRAL E CARIBE.	US\$ 400,00
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO	R\$ 150,00
ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	R\$ 165,00
JETON	R\$ 250,00




XI Plenário – Gestão: FORTALECER: ÉTICA, EMPREGABILIDADE E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL